Justificativa nº 150357526/PMMG/5RPM/P4
Processo Nº 1250.01.0024632/2026-94

DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de materiais de higiene e limpeza destinados ao atendimento das Seções de Saúde apoiadas pela 5ª Região da Polícia Militar, compreendendo:

a) NAIS/5ª RPM;
b) SAS/37º BPM;
c) SAS/69º BPM; e
d) SAS/3ª Cia PM Ind.

1.2. Os materiais e respectivos quantitativos foram definidos a partir das necessidades apresentadas pelas Seções de Saúde, observados os itens constantes da **Ata de Registro de Preços nº 136/2026 – Planejamento nº 337/2025**, bem como as cotas disponibilizadas para a 5ª RPM.

1.3. A demanda anual estimada corresponde ao valor total de **R$ 22.874,52 (vinte e dois mil, oitocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos)**, assim distribuído:

a) NAIS/5ª RPM: R$ 7.042,67;
b) SAS/37º BPM: R$ 4.533,73;
c) SAS/69º BPM: R$ 7.321,79; e
d) SAS/3ª Cia PM Ind: R$ 3.976,33.

Os valores correspondem aos quantitativos levantados junto às Seções de Saúde e aos preços registrados na Ata, contemplando estimativa de consumo para o período de 01 (um) ano.

2. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A aquisição será realizada mediante utilização da **Ata de Registro de Preços nº 136/2026 – Planejamento nº 337/2025**, observados os quantitativos, preços registrados, cotas disponibilizadas e demais condições estabelecidas no respectivo procedimento.

2.2. A contratação, portanto, não decorrerá da realização de novo procedimento licitatório pela 5ª RPM, mas da utilização de **Sistema de Registro de Preços – SRP**, procedimento auxiliar previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, cuja licitação e respectivos atos de planejamento foram previamente conduzidos pelo órgão gerenciador.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A aquisição tem por finalidade assegurar o fornecimento de materiais de higiene e limpeza necessários à manutenção das condições adequadas de asseio, higienização e funcionamento das Seções de Saúde apoiadas pela 5ª RPM.

3.2. A necessidade decorre das demandas apresentadas pelo NAIS/5ª RPM, SAS/37º BPM, SAS/69º BPM e SAS/3ª Cia PM Ind, tendo sido realizado levantamento dos quantitativos necessários para atendimento da demanda anual das respectivas Unidades.

3.3. Verificou-se que os materiais demandados encontram-se contemplados na **Ata de Registro de Preços nº 136/2026**, possibilitando o atendimento da necessidade administrativa mediante utilização dos itens e preços já registrados, sem necessidade de realização de novo procedimento licitatório pela 5ª RPM.

3.4. Para viabilizar a aquisição, foi solicitada garantia orçamentária no valor de **R$ 22.874,52**, correspondente à demanda anual estimada das Seções de Saúde. A solicitação foi encaminhada considerando os quantitativos levantados e os valores registrados na respectiva Ata.

3.5. A Diretoria de Proteção Social – DPS informou a liberação do crédito orçamentário no valor total de **R$ 22.874,52**, na fonte 60.2, elemento-item **30.17 – aquisição de materiais de limpeza para as UAPS da 5ª RPM**, contemplando as quatro Seções de Saúde beneficiárias.

3.6. Registra-se, ainda, que, conforme informação do gestor da Ata, as cotas destinadas à 5ª RPM foram distribuídas, à exceção dos códigos **1810561 e 887072**, para os quais está sendo verificada a possibilidade de aumento de cota. Dessa forma, a efetiva aquisição desses itens ficará condicionada à posterior disponibilização das respectivas cotas pelo gestor da Ata.

4. FUNDAMENTO LEGAL PARA A NÃO ELABORAÇÃO DO ETP

4.1. A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece o planejamento como elemento integrante da fase preparatória das contratações públicas, sendo o Estudo Técnico Preliminar instrumento destinado à caracterização do interesse público envolvido e à identificação da solução mais adequada à necessidade administrativa.

4.2. No âmbito do Estado de Minas Gerais, a **Resolução SEPLAG nº 115/2021** disciplina a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares e estabelece hipóteses em que sua elaboração poderá ser dispensada.

4.3. Nos termos do **art. 4º, § 2º, inciso I, da Resolução SEPLAG nº 115/2021** , fica dispensada a elaboração do ETP pelo órgão ou entidade beneficiário de licitação, contratação ou procedimento auxiliar cujo ETP tenha sido elaborado por unidade centralizadora de compras ou por unidade por ela autorizada a conduzir o respectivo procedimento.

4.4. O **Sistema de Registro de Preços – SRP** constitui procedimento auxiliar das licitações e contratações, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. Assim, considerando que a presente aquisição será realizada por meio da **Ata de Registro de Preços nº 136/2026**, decorrente do **Planejamento nº 337/2025**, mostra-se aplicável ao caso a hipótese de dispensa de elaboração de novo ETP pela unidade beneficiária.

5. JUSTIFICATIVA PARA A NÃO ELABORAÇÃO DO ETP

5.1. No presente caso, entende-se adequada a não elaboração de novo Estudo Técnico Preliminar pela 5ª RPM, tendo em vista que a aquisição será realizada mediante utilização da **Ata de Registro de Preços nº 136/2026**, decorrente de procedimento de contratação previamente planejado e conduzido pela unidade responsável.

5.2. A solução necessária à Administração encontra-se suficientemente delimitada, uma vez que os materiais de higiene e limpeza pretendidos estão contemplados na Ata vigente, com especificações, unidades de fornecimento, preços e demais condições previamente estabelecidos no procedimento que originou o registro de preços.

5.3. A demanda específica da 5ª RPM também se encontra definida, tendo os quantitativos sido levantados junto às Seções de Saúde beneficiárias e compatibilizados com os itens registrados e com as cotas disponibilizadas, resultando em demanda anual estimada no valor total de **R$ 22.874,52**.

5.4. Dessa forma, a elaboração de novo ETP pela 5ª RPM implicaria repetição de etapa de planejamento relacionada à solução já analisada no procedimento que originou a Ata de Registro de Preços, não agregando, no caso concreto, elementos relevantes adicionais à definição da solução para atendimento da necessidade administrativa.

5.5. Considerando, portanto, que a aquisição será realizada mediante utilização de procedimento auxiliar cujo planejamento foi previamente realizado, que a solução registrada atende à necessidade das Seções de Saúde e que os quantitativos específicos da 5ª RPM encontram-se devidamente identificados, mostra-se adequada e eficiente a **dispensa da elaboração de novo Estudo Técnico Preliminar**, nos termos do **art. 4º, § 2º, inciso I, da Resolução SEPLAG nº 115/2021** .

6. CONCLUSÃO

6.1. Diante do exposto, justifica-se a **não elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP** para a aquisição de materiais de higiene e limpeza destinados ao **NAIS/5ª RPM, SAS/37º BPM, SAS/69º BPM e SAS/3ª Cia PM Ind**, no valor total estimado de **R$ 22.874,52**, mediante utilização da **Ata de Registro de Preços nº 136/2026 – Planejamento nº 337/2025**, submetendo-se a presente justificativa à aprovação da autoridade competente.

Responsável,

Nelson Ferreira Lopes Júnior, 1º Sgt PM
AGENTE DE ATIVIDADE

Aprovado,

Rodrigo Wolf Luz, Cel PM
ORDENADOR DE DESPESA

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Ferreira Lopes Junior**, **1º Sargento**, em 30/09/2026, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Wolf Luz**, **Coronel PM**, em 01/10/2026, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **150357526** e o código CRC **928CAFE3**.